



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1560060/2023 - ASPRE

Processo: 0003055-86.2023.6.15.8000

Interessado: SEARQ

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de processo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), de curso sobre a nova **Lei nº 14.133/21**, no que se refere aos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, visando à capacitação de servidores das Seções de Arquitetura e de Manutenção Predial, por meio do Curso "**Curso de Obras Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos. O que Mudou?**", a ser promovido pela empresa **Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda**, na modalidade "*online*", com carga horária de 20 horas, em atenção a uma das necessidades apresentadas pela SAO, constante do Plano Anual de Capacitação 2023, conforme justificado no Termo de Referência n. 1530424 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEARQ.

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1532982):

[...]

Pois bem, dos relatos e documentos expostos *supra*, evidencia-se o cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, quais sejam: caracterização do serviço como técnico, natureza singular da contratação e notoriedade do serviço/profissional a ser contratado.

Em relação à contratação de serviços técnicos especializados, esses estão enumerados no artigo 13 da lei 8.666/93 sendo eles: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste caso, a qualificação como serviço técnico especializado enquadra-se na categoria "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Resta patente nos autos a singularidade do serviço prestado, tendo em vista, outrossim, que o conteúdo programático e a forma de apresentação do curso do Grupo JML foi o que melhor atendeu às necessidades demandadas pela SEARQ, maior conhecedora da matéria aqui tratada, de modo a inexistir outra opção a ser considerada.

No que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, esta caracteriza-se por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa ou profissional a ser contratado. Nesse caso, pode-se dizer que a experiência do ministrante, o professor Rafael Jardim, auditor federal de controle externo do TCU, que possui vasta experiência no tema do curso pretendido, reflete a notória especialização do serviço que se pretende contratar.

[...]

Posto isso, a SECATE **opina favoravelmente à contratação direta do Curso de Obras Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos** com a JML (CNPJ 07.777.721/0001-51), por compreender presentes todos os elementos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 para a contratação direta decorrente da inexigibilidade de licitação.

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu (1551930):

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1545750, corroborado pela DG 1549734 **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda, CNPJ nº 07.777.721/0001-51, para a capacitação de 08 servidores deste Regional, no Curso de Obras Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos, de salutar importância para a administração, a ser realizado na modalidade "On Line", com carga horária de 20 horas.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 96/2023 - ASJUR 1545750 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional com a citada empresa (**Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 16/05/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1560060&crc=BA417084, informando, caso não preenchido, o código verificador **1560060** e o código CRC **BA417084**.